Resolução n. 5, de 7 de abril de 2010

Dispõe sobre a concessão de bolsa e a Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com a redação aprovada pelo Colegiado em reunião realizada no dia 7 de abril de 2010.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 64, de 2002, da CAPES, os Regulamentos dos Programas de Fomento aos cursos de Pós-graduação e, especialmente, o Regulamento e Resoluções do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º – O pedido de bolsa será avaliado por Comissão de Bolsa, que observará os princípios e os critérios estabelecidos nesta Resolução e no edital disciplinador do processo seletivo para a finalidade de concessão das bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento, públicas e privadas, destinadas aos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º – Atendidos os princípios de isonomia, razoabilidade, moralidade e probidade, são critérios para a concessão de bolsa:
I – potencial científico jurídico do candidato;
II – pertinência do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo professor orientador;
III – ausência de vínculo de emprego e de trabalho de qualquer natureza;
IV – comprometimento do candidato com dedicação integral às atividades acadêmicas, de pesquisa, de ensino e de extensão;
V – residência fixa na região metropolitana onde o curso está sendo realizado;
VI – declaração do candidato de sua condição sócio- econômica, que justifique a obtenção da bolsa, por não receber remuneração, provento, vencimento, pensão, bolsa, pró-labore ou qualquer tipo de rendimento de fonte pública ou privada.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no inciso IV deste artigo, a Comissão de Bolsa poderá estabelecer controle de freqüência dos bolsistas.

Art. 3º - A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação será composta por Coordenador do Programa de Pós-Graduação, dois representantes do corpo docente permanente, escolhidos pelos docentes do Colegiado, e o representante discente no Colegiado do Programa, eleito pelos pós-graduandos regularmente matriculados há mais de um ano.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou renúncia de algum membro da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação será o mesmo substituído pelo suplente, escolhido na forma estabelecida no caput deste artigo, observando-se que:

I – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação terá como suplente o subcoordenador do Programa;

II – O representante do corpo docente terá como suplente um dos docentes para esta condição escolhidos pelos professores do Colegiado, observada a ordem da escolha;

III - O representante do corpo discente terá como suplente o pós-graduando escolhido para esta condição, na forma estipulada no caput deste artigo.

Art. 4° - Os mandatos dos membros docentes da Comissão de Bolsa terão a duração de dois(2) anos, permitida a recondução, a critério do Colegiado.

Art. 5° - A duração do mandato do representante discente na Comissão de Bolsa coincidirá com a do seu mandato no Colegiado, limitada a dois(2) anos.

Art. 6° - As atribuições da Comissão de Bolsa são as seguintes:

I – deferir ou indeferir as solicitações dos candidatos e dos bolsistas;

II- estabelecer o prazo de vigência da bolsa, que poderá ser prorrogado, observada a compatibilização da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao Programa e o disposto no art. 2°;

III– selecionar os candidatos às bolsas mediante os princípios e critérios previstos no art. 2°, comunicando à Pró-Reitoria os fundamentos adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV – deliberar sobre as substituições de bolsistas em observância à classificação dos candidatos;

V– receber e encaminhar com informações ao Colegiado os recursos, que tenham sido interpostos em dez dias contados da divulgação do resultado;

VI– verificar, registrar e comunicar ao Colegiado as ocorrências relativas ao estágio de docência do bolsista;

VII– manter um sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, mediante apresentação destes, junto à secretaria do Programa de Pós-Graduação, de relatórios mensais, circunstanciados e documentados, contendo ciência do orientador, até o décimo dia de cada mês, e um relatório anual das atividades acadêmicas por eles desenvolvidas no ano, comprobatório da produção, especialmente das publicações, que servirá de base para a Comissão deliberar sobre a manutenção ou o cancelamento da bolsa, observada a data estabelecida pela Comissão para entrega do referido relatório, que será divulgada com um mês de antecedência;

VIII – reverter a bolsa de mestrado para a de doutorado e vice- versa, em caso de insuficiência de demanda para uma das modalidades de bolsa;

IX – analisar e julgar os pedidos de bolsa referentes ao Programa de doutorado no País com estágio no exterior (PDEE), com a participação de um docente externo, que integrará, para os efeitos deste dispositivo a Comissão de Bolsa do Programa ;

Art. 7° – Os procedimentos para a efetivação da concessão da bolsa terão início com a assinatura do termo de compromisso do Programa e demais documentos por parte do bolsista, com o visto do Presidente da Comissão de Bolsa do Programa.

Art. 8° - A inobservância por parte do bolsista de dispositivo estabelecido nesta Resolução, no edital que rege o certame, na ficha de inscrição e no termo de compromisso do bolsista do Programa de Pós-Graduação, ou em qualquer outro instrumento normativo referente às bolsas, implicará cancelamento da bolsa e restituição imediata dos valores recebidos, impedimento de receber benefícios provenientes das instituições de fomento, públicas e privadas, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – A superveniência de situação que contrarie os princípios e os critérios estabelecidos no artigo 2° durante a vigência da bolsa, a omissão e a declaração falsa ou a recusa do beneficiário à assunção dos compromissos previstos em qualquer um dos termos a serem assinados por ele implicará cancelamento da bolsa e as consequências previstas no caput deste artigo.

Art. 9° - Observados os princípios e critérios estabelecidos no art. 2°, aplicam-se, no que couber, aos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais selecionados para exercerem atividades junto ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais(REUNI), independente de a seleção vir a ser feita por outra comissão, o art. 1° , o art. 2° e seu parágrafo, o art. 7° e o art. 8° e seu parágrafo.

Art. 10 – A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Direito deliberará sobre os casos omissos.

Art. 11 – Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução n° 1, de 23 de abril de 2009 e a Resolução nº 4, de 23 de março de 2010.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2010.

Professora Doutora Maria Helena Damasceno e Silva Megale

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação

Profa. Dra. Maria Helena Damasceno e Silva Megale
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Direito da UFMG